

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2013 Prorrogação da abertura

Objeto: O presente certame tem como objeto contratação de empresa que forneça material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Conforme anexo I deste edital

Valor: O valor máximo do presente certame será de *R\$* 317.085,55(trezentos e dezessete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Global. Abertura: às 09:00 h do dia 25 de abril de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacare@yahoo.com.br.) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante. Caso seja solicitada ao Departamento de Compras e Licitações a impressão do edital, a mesma terá um custo de R\$ 10,00(dez reais).

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de março de 2013.

Fabio Júnior Soares Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 12/2011.

CONTRATO Nº: 68/2011.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Seguro Automotivo do veículo Renault Máster 2.5 furgão curto ambulância,

ano 2009/2010, placa ASC-3142. **CONTRATANTE**: Município de Jacarezinho

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 28 de março de 2014

VALOR: R\$ 7.260,39 (sete mil duzentos e sessenta reais e trinta e

nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2013.

DOTAÇÃO: n.º 1210.1030200402.103 - 33.90.39.00 - FR 303 -

COD.REDUZIDO 1726

Jacarezinho, 28 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 08/2010.

CONTRATO Nº: 90/2010.

OBJETO: contratação de empresa especializada que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria Municipal de Conservação

Urbana

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho CONTRATADA: CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA. VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2013.

DOTAÇÃO:

0710.0412200192.046	3.3.90.39.00	FR 000	Cód. Reduzido 1014
0710.1545200192.049	3.3.90.39.00	FR 000	Cód. Reduzido 982

Jacarezinho, 28 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2013

TERMO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista que o processo licitatório continham vícios que o prejudicavam, foi efetuado a anulação do Pregão 23/2013, que tem como objeto aquisição de pneus, câmara de ar para moto e bicos para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital, **anula-se**, atendendo-se o princípio da legalidade, do referido certame.

Jacarezinho, 11 de abril de 2013.

Fábio Júnior Soares Diretor do Departamento de Compras e Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 2.552/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Delegar poderes, a contar desta data, ao Vice Prefeito Municipal, **José Carlos Molini**, para Presidir o Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CONSETRAN.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de abril de 2012.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.820/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem o Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CONSETRAN:

Membros:

- a) Presidente: José Carlos Molini; (Vice-Prefeito Municipal de Jacarezinho)
- b) Vice-Presidente: Aparecido Donizete Elero (Chefe de Divisão de Vias Públicas e Trânsito)
- c) 1º Secretário: Guilherme Castanho; (Secretário Municipal de Conservação Urbana)
- d) 2º Secretário: Daniele Golfete; (Representante do Departamento de Trânsito)

Membros:

- e) Conrado Rodrigues Segala; (Secretário de Administração)
- f) Tenente Garcia; (Representante da Policia Militar do Paraná)
- g) Lais Oliveira; (Representante do Departamento de Trânsito)
- h) Luciano Pissu; (Representante da Sociedade Civil)
- i) Luiz Carlos de Souza (Representante da CIRETRAN Pr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de Abril de 2013.

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.798/2013

(Projeto de Lei n. 07/2013)

LEI N. 2798/2013 de 09 de abril de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Brasileira de Alumínio".

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Brasileira de Alumínio, o qual tem por objeto a cooperação entre as partes para a realização de Monitoramento de Registros de Doenças Advindas de Vetores na Região da Usina Hidrelétrica – UHE Ourinhos, no intuito de viabilizar o atendimento à Condicionante de Licença Ambiental de Operação emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA à CBA, na qual se estabelece a necessidade de monitoramento a ser realizado especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacarezinho das doenças advindas de vetores para a apuração de eventual vinculação com o Reservatório da UHE Ourinhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.791/2013

(Projeto de Lei n. 03/2013)

LEI N. 2791/2013 de 21 de março de 2013.

Denomina de Rua BENEDITO AMARO a atual Rua Norte do Paraná, localizada no Bairro Marques dos Reis.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica denominada de Rua BENEDITO AMARO a atual Rua Norte do Paraná, localizada no Bairro Marques dos Reis.
- **Art. 2°.** A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de

> Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

> > LEI N° 2.800/2013

(Projeto de Lei n. 10/2012)

Jacarezinho/PR, 21 Março de 2013.

LEI N. 2800/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inclusa no Anexo II — Programas de Governo, constante da Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009, a Ação abaixo especificada:

Programa 0036 - Assistência Básica a Saúde

Ação 1.099 — Construção de Unidade Básica de Saúde — Jardim Panorama

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.803/2013

(Projeto de Lei n. 13/2012)

LEI N. 2803/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos no Anexo II — Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, o Programa e a Ação abaixo especificados:

Programa 0047 – Sistema de Abastecimento de Água

Ação 1.047 – Implantar Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.806/2013

(Projeto de Lei n. 16/2012)

LEI N. 2806/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos no Anexo II — Programas de Governo, constante da Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009, o Programa e a Ação abaixo especificados:

Programa 0045 – Melhorias Sanitárias Domiciliares Ação 1.045 – Implantar Módulos Sanitários Domiciliares

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.809/2013

(Projeto de Lei n. 19/2013)

LEI N. 2809/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos no Anexo II – Programas de Governo, constante da Lei Municipal 2.114, de 23 de outubro de 2009, o Programa e a Ação abaixo especificados:

Programa 0046 - Sistema de Esgotamento Sanitário

Ação 1.046 – Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Marques dos Reis e no Jardim Europa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.812/2013

(Projeto de Lei n. 24/2013)

LEI N. 2812/2013 de 09 de abril de 2013.

Dá nova redação ao § 2º. do Artigo 1º. e ao § 1º. do Artigo 2º. da Lei Municipal n. 1.462, de 22 de dezembro de 2000.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º. do Artigo 1º. e o § 1º. do Artigo 2º. da Lei Municipal n. 1.462, de 22 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 2º. Os membros do CAEM terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

"Art. 2". (...)

§ 1º. O CAEM terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os Membros Titulares por no mínimo de 2/3 dos Conselheiros Titulares em Sessão Plenária especialmente voltada para esse fim, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.813/2013

(Projeto de Lei n. 27/2013)

LEI N. 2813/2013 de 09 de abril de 2013.

Denomina de Rua LUCÍLIO SEIXAS a atual Avenida Paraná, localizada no Bairro Marques dos Reis.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua LUCÍLIO SEIXAS a atual Avenida Paraná, localizada no Bairro Marques dos Reis.

Art. 2°. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.814/2013

(Projeto de Lei n. 28/2013)

LEI N. 2814/2013 de 09 de abril de 2013.

Denomina de Rua MARIA DE JESUS SEIXAS a atual Rua Piratininga, localizada no Bairro Marques dos Reis.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua MARIA DE JESUS SEIXAS a atual Rua Piratininga, localizada no Bairro Marques dos Reis.

Art. 2°. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.815/2013

(Projeto de Lei n. 29/2013)

LEI N. 2815/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no Município de Jacarezinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Jacarezinho, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal n. 9.712/1998 e com o Decreto Federal n. 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

- **Art. 2º.** A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final, e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jacarezinho.
- § 1°. A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais e das carcaças.
- § 2°. Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção dar-se-á através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais previsto no § 1°. deste mesmo Artigo.
- **Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- **Art. 4°.** A fiscalização será feita com estrita observância da competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:
- I nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;
- II nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- III nas usinas de beneficiamento do leite nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- ${f IV}$ nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;
- V nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
 - VI nas propriedades rurais;
- VII nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares:
- **VIII** nas propriedades rurais fornecedoras de matériasprimas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos do estabelecimento industrial.
- **Art. 5º.** A fiscalização no âmbito municipal será exercida nos termos das Leis Federais n. 1.283/50, n. 7.889/89, n. 8.080/90 e do Decreto Federal n. 30.691/52, abrangendo:
- I as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, assim como suas matérias-primas;
- II a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, condicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal e vegetal;
- III a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal;
- IV a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e vegetal;
- V os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal e vegetal.
- **Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- I observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e vegetal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal e vegetal;

- II executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- III criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.
- Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá, no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal n. 8.080/90, Lei Estadual n. 13.331/01 e legislação sanitária em vigor.
- **Art. 7º.** É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado na forma desta Lei e conforme legislação federal, estadual e municipal.
- **Art. 8°.** Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matériasprimas de locais não fiscalizados quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Defesa Sanitária Animal da região.
- Art. 9°. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo, para tanto, requisitar força policial.
- **Art. 10** Os servidores incumbidos da execução desta Lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único Os servidores a que se refere o presente Artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

- **Art. 11** As empresas já instaladas terão o prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias para se adequarem a esta Lei, contados da publicação do decreto com a regulamentação da presente Lei.
- **Art. 12** A Secretaria de Agricultura do Município de Jacarezinho estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Paraná e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o SUASA.

Parágrafo Único Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Art. 13 A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendida na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância com o estabelecido na Lei Federal n. 8.080/1990.
- **§ 1°.** Caberão à Secretaria Municipal de Agricultura o Serviço de Inspeção do Município de Jacarezinho e a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.
- § 2°. Caberá à Vigilância Sanitária a responsabilidade das atividades de fiscalização sanitária.
- **Art. 14** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.
- **Art. 15** Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.
- **Art. 16** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária, composto de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
- **Art. 17** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.
- \S 1°. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a criação do sistema.
- **§ 2°.** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
- **Art. 18** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
- **Art. 19** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
- **Art. 20** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

- **Art. 21** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.
- **Art. 22** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.
- **Art. 23** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatidos no Conselho de Inspeção Sanitária.
- **Art. 24** Esta Lei deverá ser regulamentada por lei complementar, na qual se estabelecerá, entre outras medidas:
- I classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;
 - II obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;
- III inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados, leite e derivados;
 - IV embalagem e rotulagem;
- V reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório;
 - VI as infrações e penalidades;
- VII coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal;
 - VIII exercer outras atividades correlatas.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2.599, de 5 de março de 2012.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.816/2013

(Projeto de Lei n. 30/2013)

LEI N. 2816/2013 de 09 de abril de 2013.

Altera a redação do Artigo 2º. da Lei Municipal n. 2.452, de 3 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º. da Lei Municipal n. 2.452, de 3 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Referidos lotes, identificados como terrenos próprios, sem benfeitorias, denominados, respectivamente, de Lote 14 da Quadra A e Lote 25 da Quadra B do Parque Industrial, com área total mensurada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sediados neste Município, são objeto da inscrição no Cadastro Municipal sob o n. 02.01.002.0100.001 e n. 02.01.003.0100.001." (NR)

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei Municipal 2.489, de 22 de julho de 2011.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI N° 2.817/2013

(Projeto de Lei n. 38/2013)

LEI N. 2817/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusas no Anexo II – Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.114, de 23 de outubro de 2009, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0018 – Habitação de Interesse Social

Ação 1.100 — Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais

Ação 1.101 — Execução de Obras de Infraestrutura Urbana — Bairro Nossa Senhora das Graças

Ação 1.102 — Trabalho Técnico-Social com as Famílias Beneficiadas pelo Programa

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2013

(Projeto de Lei Complementar 1/2013)

LEI COMPLEMENTAR №. 50/2013 de 08 de abril de 2012.

Súmula: Acrescenta o art. 157-A à Lei Complementar n. 44/2010, de 11 de agosto de 2010, que institui o Código de Posturas do Município de Jacarezinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 44/2010, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo:

"Art. 157-A É proibida a realização de eventos de divertimento público com bebidas liberadas (*open* bar).

§ 1º. Consideram-se como bebidas liberadas (open bar), os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso. (AC)

§ 2º.Consideram-se, também, eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios das bebidas, com preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

§3°. Para a concessão da licença da realização do evento, os promotores de eventos comprovarão junto às autoridades competentes que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados neste artigo.

Pena: gravíssima." (AC)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 08 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.801/2013

(Projeto de Lei n. 11/2013)

LEI N. 2801/2013 de 09 de abril de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusa no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, a seguinte Ação:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0036	Assistência Básica a Saúde			Valores
Objetivos		Assistência básica à saúde da população, reduzir índices de mortalidade infantil,			
		gravidez na adolescência, desnutrição em mulheres e crianças e proteção ao			
		doso.			
Ações/Produtos	1.099	Construção de Unidade Básica de Saúde – Jardim Panorama		333,27m²	309.522,19
		Recursos Vinculados 179.607,04			
		Recursos Ordinários	129.915,15		309.522,19

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.802/2013

(Projeto de Lei n. 12/2013)

LEI N. 2802/2013

de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 309.522,19 (trezentos e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0036	Assistência Básica a Saúde	
PROJETO	1.099	Construção de Unidade Básica de Saúde – Jardim Panorama	
DOTAÇÃO		1210.1030100361.099	
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de	
		Saúde – Exercício Corrente	179.607,04
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) – Exercícios	
		Anteriores	129.915,15
		TOTAL DO CRÉDITO	309.522,19

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos abaixo:

	000	Recursos Ordinários	129.915,15
Ī		TOTAL	129.915,15

II – Excesso de Arrecadação do Convênio na Categoria abaixo:

2471.01.10.02.00 Implantação Gestão SUS – Comp. Impl. – UBS – Jardim Panorama		179.607,04
	TOTAL	179.607,04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.805/2013

(Projeto de Lei n. 15/2012)

LEI N. 2805/2013

de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.280.033,37 (um milhão duzentos e oitenta mil trinta e três reais e trinta e sete centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	511	Saneamento Básico Rural	
PROGRAMA	0047	Sistema de Abastecimento de Água	
PROJETO	1.047	Implantar Sistema de Abastecimento de Água	
DOTAÇÃO		1210.1051100471.047	
ELEMENTO	4.4.90.51.0	Obras e Instalações – Fonte: 329 – Convênio – FUNASA/PAC – Sistema de	
	0	Abastecimento de Água – Exercícios Anteriores	426.043,37
ELEMENTO	4.4.90.51.0	Obras e Instalações – Fonte: 329 – Convênio – FUNASA/PAC – Sistema de	
	0	Abastecimento de Água – Exercício Corrente	720.000,00
ELEMENTO	4.4.90.51.0	Obras e Instalações – Fonte: 083 – Contrapartida do Convênio FUNASA/PAC –	
	0	Sistema de Abastecimento de Água – Exercício Corrente	133.990,00
	TOTAL DO CRÉDITO		

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos abaixo:

329	Convênio FUNASA/PAC – Sistema de Abastecimento de Água	426.043,37
	TOTAL	426.043,37

II – Excesso de Arrecadação do Convênio nas Categorias abaixo:

2471.01.99.00.00	00.00 Convênio – FUNASA/PAC – Sistema de Abastecimento de Água	
2590.00.03.00.00	Sistema de Abastecimento de Água – FUNASA/PAC	133.990,00
	TOTAL	853.990,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.807/2013

(Projeto de Lei n. 17/2013)

LEI N. 2807/2013

de 09 de abril de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, o Programa e a Ação abaixo especificados:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0045	Melhorias Sanitárias Domiciliares			Valores
				S	
Objetivos		Em face da necessidade das comunidades mais carentes, inclusive em relação a saneamento básico, uma vez que grande parcela da população dessas comunidades utiliza fossa negra e outros meios insalubres, a execução de melhorias sanitárias domiciliares visa sanar os problemas relacionados à saúde básica dessa parcela da população.			
Ações/Produtos	1.045	Implantar Módulos Sanitários Domiciliares		278	206.974,29
		Recursos Ordinários	19.242,06		
		Recursos Vinculados	187.732,23		206.974,29

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.808/2013

(Projeto de Lei n. 18/2013)

LEI N. 2808/2013

de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.974,29 (duzentos e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde		
FUNÇÃO	10	Saúde		
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA	0045	Melhorias Sanitárias Domiciliares		
PROJETO	1.045	Implantar Módulos Sanitários Domiciliares		
DOTAÇÃO		1210.1051200451.045		
ELEMENTO	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 331 – Convênio FUNASA/PAC		
		– Módulos Sanitários Domiciliares – Exercício Corrente	176.849,27	
ELEMENTO	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 331 – Convênio FUNASA/PAC		
		– Módulos Sanitários Domiciliares – Exercícios Anteriores	10.882,96	
ELEMENTO	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários		
		(Livres) – Exercícios Anteriores	19.242,06	
TOTAL DO CRÉDITO				

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários		
		19.242,06	
331	Convênio FUNASA/PAC – Módulos Sanitários Domiciliares		
		10.882,96	
	TOTAL		

II – Excesso de Arrecadação do Convênio nas Categorias abaixo:

2471.01.99.00.00	Convênio FUNASA/PAC – Módulos Sanitários	176.849,27
	TOTAL	176.849,27

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.810/2013

(Projeto de Lei n. 20/2013)

LEI N. 2810/2013

de 09 de abril de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusos no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, o Programa e a Ação abaixo especificados:

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0046	Sistema de Esgotamento Sanitário		Metas	Valores
Objetivos		Melhorar as condições sanitárias de áreas carentes de intermédio do aumento da cobertura e da melhoria da quali esgotamento sanitário, de modo a contribuir para a redu vinculada às doenças associadas às deficiências dos servi ambiental.			
Ações/Produtos	1.046	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Marques			
		Europa.	6	2.380.200,62	
		Recursos Vinculados	2.380.200,62		2.380.200,62

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.811/2013

(Projeto de Lei n. 21/2013)

LEI N. 2811/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.380.200,62 (dois milhões trezentos e oitenta mil duzentos reais e sessenta e dois centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	10	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	512	Saneamento Básico Urbano	
PROGRAMA	0046	Sistema de Esgotamento Sanitário	
PROJETO	1.046	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário em Marques dos Reis e no Jardim	
		Europa.	
DOTAÇÃO		1210.1051200461.046	
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 330 – Convênio FUNASA/PAC – Sistema de	
		Esgotamento Sanitário – Exercícios Anteriores	407.207,26
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 330 – Convênio FUNASA/PAC – Sistema de	
		Esgotamento Sanitário – Exercício Corrente	1.672.993,36
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 084 – Contrapartida Convênio FUNASA/PAC – Sistema	
		de Esgotamento Sanitário – Exercício Corrente	300.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	2.380.200,62

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º. incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos abaixo:

330	Convênio FUNASA/PAC – Sistema de Esgotamento Sanitário	407.207,26
	TOTAL	407.207,26

II – Excesso de Arrecadação do Convênio nas Categorias abaixo:

2471.01.99.00.00	Convênio FUNASA/PAC – Sistema de Esgotamento Sanitário	1.672.993,36
2590.00.02.00.00	Sistema de Esgotamento Sanitário FUNASA/PAC	300.000,00
	TOTAL	1.972.993,36

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.818/2013

(Projeto de Lei n. 39/2013)

LEI N. 2818/2013

de 09 de abril de 2013.

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inclusas no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, as seguintes Ações:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Programa	0018	Habitação de Interesse Social		Metas	Valores
Objetivos		Construção de habitações populares para famílias de baixa r	enda, em		
		convênio com os Governos Estadual e Federal.			
Ações/Produtos	1.100	Recuperação e Melhorias de Unidades Habitacionais		36	695.206,79
Ações/Produtos	1.101	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Bairro N	lossa Senhora das		
		Graças	18.969,46m ²	1.938.009,73	
		Recursos Vinculados			
		Recursos Ordinários	236.899,43		2.633.216,52

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Programa	0026	Gerencia da Área Social		Metas	Valores
Objetivos		Manter as condições de trabalho e gerência nas unida implementar o Sistema de Informação, Monitoramento e A de Assistência Social.			
Ações/Produtos	1.102	Trabalho Técnico-Social com as Famílias Beneficiadas pelo P	212	78.000,00	
		Recursos Vinculados	rsos Vinculados 78.000,00		
		Recursos Ordinários	00,00		78.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.819/2013

(Projeto de Lei n. 40/2013)

LEI N. 2819/2013 de 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal n. 2.752, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.711.216,52 (dois milhões setecentos e onze mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	20	Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social	
FUNÇÃO	16	Habitação	
SUBFUNÇÃO	482	Habitação Urbana	
PROGRAMA	0018	Habitação de Interesse Social	
PROJETO	1.100	Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais	
DOTAÇÃO		0620.1648200181.100	
ELEMENTO	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Fonte: 786 — Infraestrutura/Produção de Unidades Habitacionais — Exercício Corrente.	695.206,79
SUB – FUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	0018	Habitação de Interesse Social	
PROJETO	1.101	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana – Bairro Nossa Senhora das Graças	
DOTAÇÃO		0620.1645100181.101	
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações — Fonte: 786 — Infraestrutura/Produção de Unidades Habitacionais — Exercício Corrente	1.547.193,75
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) – Exercícios Anteriores	236.899,43
ELEMENTO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 786 – Infraestrutura/Produção de Unidades Habitacionais – Exercícios Anteriores	153.916,55
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	0026	Gerencia da Área Social	
PROJETO	1.102	Trabalho Técnico-Social com as Famílias Beneficiadas pelo Programa	
DOTAÇÃO		1010.0824400261.102	





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0247 - 18 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

ELEMENTO	4.4.90.39.00	Outros	Serviços	de	Terceiros	_	Pessoa	Jurídica	_	Fonte:	786	_	
		Infraestr	utura/Prod	lução	de Unidade	s Ha	bitacionai	s – Exercío	cio Co	orrente			78.000,00
				TOTA	AL DO CRÉDI	ΤO						_	2.711.216,52

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – Superávit Financeiro do Exercício de 2012, nas Fontes de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários	236.899,43
786	Infraestrutura/Produção de Unidades Habitacionais	153.916,55
	TOTAL	390.815,98

II – Excesso de Arrecadação do Convênio na Categoria abaixo:

2471.99.99.16.00	Transferência Convênio – Ministério das Cidades – TC 0352325	2.320.400,54
	TOTAL	2.320.400,54

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de abril de 2013.

